


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

atendidos(as), permitindo a execução dos trabalhos.

Artig 18º. As ações de que tratam o art. 13 seguirão as seguintes diretrizes:

- I - Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II - Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III - Estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contrarreferência e monitoramento dos casos encaminhados ao Núcleo Municipal de Escuta Especializada;
- IV - Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quando possível após a revelação da violência;
- V - Observância ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

Artig 19º. Os(As) profissionais que atuam no Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em especial no procedimento da escuta especializada, deverão obrigatoriamente ser servidores(as) públicos(as) estatutários(as) previamente capacitados(as), além de possuir(em) o perfil adequado e aptidão para a função.

§ 1º A Administração Municipal nomeará servidores(as), em número mínimo de 04 (quatro), sendo três profissionais com formação em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia e um assistente administrativo, para integrar o Núcleo Municipal de Escuta Especializada;

§ 2º Após a nomeação, os servidores(as) deverão, obrigatoriamente, passar por capacitação específica para a escuta especializada, sem a qual não serão considerados habilitados(as) para o trabalho;

§ 3º Uma vez nomeados(as) e no exercício das atividades, serão submetidos(as) a capacitação permanente e continuada, por intermédio de reuniões, estudos e discussões de caso, além de participação em cursos de formação e aprimoramento profissional, eventos educativos e de orientação.

§ 4º Os(As) servidores(as) da escuta especializada somente poderão ser substituídos(as) por outros(as) que atendam aos mesmos critérios de habilitação e capacitação específica, sem os quais não poderão assumir a função;

§ 5º O desligamento a pedido do(a) servidor(a) responsável pela escuta especializada deve ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que ficará responsável por requerer do Chefe do Executivo a substituição do(a) servidor(a), dentro deste mesmo período, por outro(a) igualmente

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artig 22º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do(a) adolescente - CMDCA, ao Comitê Gestor da Lei nº 13.431, de 2017, às Secretarias Municipais, a Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento a ser publicado pelo CMDCA em Resolução.

Artig 23º. O Núcleo Municipal de Escuta Especializada, vinculado estruturalmente à Divisão da Rede de Proteção, por se tratar de uma ação intersetorial, estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Social, no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Cabe às políticas de saúde, educação e segurança pública garantir subsídios complementares à política de assistência social, necessários para efetivação das ações propostas pelo Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Artig 24º. O Comitê Gestor da Lei nº 13.431, de 2017, instituído pela Resolução nº xxxx, de xxx de xxx de 2023 do CMDCA, permanece responsável por articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, dentre outras atribuições previstas pelo art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

Artig 25º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do(a) adolescente - CMDCA assessorado pelo Comitê Gestor, monitorar a efetivação desta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Artig 26º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
MILAGRES:4152228000129
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129
Dados: 2023.12.14 11:01:43 -03'00'
Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

habilitado(a), e que se submeta à capacitação específica antes do início das atividades.

Artig 20º. O fluxo de atendimento da escuta especializada será publicado por meio de Resolução do CMDCA em até (trinta) 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

- I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;
- II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e
- III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituída ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: DC3FC7BF7E544

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Benefício Fiscal REFIS, no município de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Benefício Fiscal - REFIS do Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, destinado a promover a regularização de débitos tributários de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), de ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e todas as taxas municipais, dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajustados ou a ajustar, em razão de fatos geradores ocorridos até o último dia do mês anterior ao da publicação desta Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito tributário de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana), de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e todas as taxas municipais, dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o montante atualizado monetariamente na data do pagamento avista ou na formalização do contrato de parcelamento, obtido pela soma dos valores do tributo devido, acrescidos de juros de mora, multas de toda natureza, inclusive as de caráter moratório.

§2º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

§3º O REFIS deve aderir em requerimento feito para o Setor de Tributos do Município.

§4º Somente poderão aderir ao REFIS os contribuintes inadimplentes com o IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) e ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis), e todas as taxas municipais, lançados nos anos 2019, 2020, 2021, 2022 E 2023.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, no caso de parcelamento e reparcelamento, ou por pagamento de BOLETO/DAM (Documento de Arrecadação Municipal) avulso avista no período de vigência do programa.

§1º Os débitos tributários, constituídos ou confessados com fatos geradores até o último dia do mês anterior ao da publicação desta lei, poderão ser incluídos no REFIS dentro do prazo previsto para formalização do pedido de ingresso.

§2º Para adesão ao REFIS, devem ser aderidos todos os débitos tributários do devedor, seja em sede de pessoa física ou pessoa jurídica.

§3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débitos na data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia ou sobreestamento de eventuais

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência ou sobrestamento dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei. O Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, especificados no art. 1º, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso. n os termos da legislação aplicável além de honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

§ 1º Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes descontos:

I - Sem desconto de Principal;

II - Multa: 100% (cem por cento) de desconto;

III - Juros de mora: 100% (cem por cento) de desconto;

IV - Honorários advocatícios: 100% (cem por cento) de desconto para os créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 5º - O REFIS pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da assinatura do termo de confissão de dívida de ingresso no REFIS e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de juros e acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 8º - O ingresso no REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, o Código Civil vigente.

Parágrafo único. A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da homologação dos débitos tributários no REFIS;

IV - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do REFIS;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFTS implicará a perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, representado pelo montante das parcelas remanescentes, inclusive a última, constituída pelos descontos de multas e juros moratórios.

Art. 10 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - O prazo para adesão ao REFIS instituído por esta lei é até 30 de novembro de 2024.

Art. 13 - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Assinado de forma digital por
DOS MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES:4152228000129 MILAGRES:4152228000129
Data: 2023.12.14 11:06:37 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ID: D392392B7D8D4

Denomina de Rua Adão Gino a rua que inicia em frente à casa do Sr. Antônio Zacarias, no bairro Lagoa, seguindo até a casa do Sr. Raimundo da D-20, no Bairro Lagoa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua Adão Gino a rua que inicia em frente a casa do Sr. Antônio Zacarias, no bairro Lagoa, seguindo até a casa Sr. Raimundo da D-20", localizada no Bairro Lagoa.

Art.2º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior.

Art.3º. O poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Assinado de forma digital por
DOS MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES:4152228000129 MILAGRES:4152228000129
Data: 2023.12.14 11:07:29 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



ID: 0CF3A4B92A884
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 014/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres

CONTRATADA: F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº. 42.232.475/0001-53

OBJETO: Termo aditivo de 25% do valor dos quantitativos do contrato original.

VALOR: R\$ 16.964,50 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),

Fundamentação: conforme art. 65 inciso I letra "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com